



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

MENSAGEM Nº ___, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que institui o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.
2. Como é sabido, os índices de despesa de pessoal do Poder Executivo estão acima do limite prudencial previsto no Parágrafo único artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Em 2017, tal grupo de despesa atingiu o patamar de 51,67% da receita corrente líquida.
3. Desde que assumimos o governo, não foi possível conceder a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, **posto que o aumento da despesa elevaria o índice para além do limite de 54% da receita corrente líquida**, o que gera uma série de consequências pessoais para o gestor e para o próprio Município, inclusive aquelas listadas no § 3º do artigo 23 da LC 101/2000, como a impossibilidade de receber transferências voluntárias (recursos de convênio e de contratos de repasse) da União Federal ou do Estado de Minas Gerais.
4. Não custa lembrar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais rejeitou as contas do Município referentes aos exercícios de 2012 e 2013 exatamente porque o gasto com pessoal excedeu o limite legal.
5. Impedidos, **por razões de ordem estritamente fiscal**, de revisar as remunerações dos servidores públicos, mas sensíveis ao fato de que existe defasagem salarial provocada pela perda do valor aquisitivo da moeda, optamos por apresentar uma solução emergencial, que minimizará os efeitos ruinosos da inflação no poder de compra dos salários de nossos servidores.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Nesta

Recebemos

02 / 04 / 2018

Lidia Maria Miguel Alves

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

6. Trata-se do auxílio-alimentação, verba de natureza indenizatória, estruturada com os mesmos contornos jurídicos utilizados pela União no artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992 (acrescido pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997) e que, em alguns casos, dependendo do vencimento do servidor, pode representar um acréscimo superior a 10% (dez por cento) em seus rendimentos e que, para a maioria dos servidores do Poder Executivo, representará um incremento superior a 3% (três) por cento nos seus ganhos, valor superior ao IPCA de 2017, de 2.95%.
7. O Governo Municipal está atento às legítimas aspirações dos servidores e à justa reivindicação de seus direitos, mas não pode descumprir a legislação fiscal, sob pena de sofrer graves consequências que prejudicarão toda a população de Natalândia, a mais severa delas sendo a inacessibilidade aos recursos da União e do Estado.
8. É relevante registrar que 98% de toda a receita arrecadada pelo Município provém de transferências constitucionais obrigatórias da União e do Estado e de transferências voluntárias dos mesmos entes federativos, de sorte que o gestor deve ter muita cautela para não descumprir a legislação fiscal vigente.
9. Impende registrar, por último, que estamos fazendo um grande esforço para ampliar a receita própria do Município, com ações como a atualização do Código Tributário, a regularização fundiária dos imóveis da cidade, a contratação de empresa especializada para a apuração do Valor Adicional Fiscal – VAF e para a arrecadação do ITR. Por outro lado, reduzimos o quadro de pessoal comissionado e contratado, eis que temos menos secretários, menos diretores de departamento e menos funções de confiança que haviam em 2016.
10. Reitero o compromisso de gerir com responsabilidade os recursos do Município, procurando aumentar a receita e não ampliar o quadro de pessoal, de modo que possamos, quem sabe já no próximo exercício, adotar uma política remuneratória que nos permita fazer a revisão anual das remunerações dos servidores públicos e até mesmo reestruturar as carreiras existentes.
11. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que solicitamos, nos termos regimentais, que sua tramitação se dê em **regime de urgência**, reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI Nº 005/2018
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

105 sob o nº 3065

às 10.30 horas.

Natalândia - MG 02 / 04 / 2018

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

Institui o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação a ser concedido a todos os servidores da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, inclusive membros do Conselho Tutelar, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de 2 (dois) auxílios-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000
CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3675-8010 / 3675-8164



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será devido aos Secretários Municipais e Diretores de Departamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 2 de abril de 2018


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(05) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 13 / 04 / 2018


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(8) abstenções.

Sala das Sessões 16 / 04 / 2018


Presidente da Câmara